

ATO NORMATIVO Nº 595/2026

Dispõe sobre a extinção da Secretaria-Executiva dos Crimes contra a Ordem Tributária, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de organizar-se com eficiência, consoante disposto no art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará criou a Vara Estadual do Meio Ambiente (VEMA) e extinguiu a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, transferindo, de forma privativa, suas competências para a 18ª Vara Criminal de Fortaleza, inclusive com a redistribuição integral do acervo processual da unidade extinta;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo nº 581/2026 regulamentou, provisoriamente, as atribuições da 67ª, 68ª, 97ª e 164ª Promotorias de Justiça de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará às alterações na organização judiciária e nas atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos, visando à racionalização e à eficiência administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria-Executiva dos Crimes contra a Ordem Tributária, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais remanescentes, ainda em tramitação no SAJMP, no âmbito da Secretaria-Executiva dos Crimes contra a Ordem Tributária, deverão ser encaminhados para a Secretaria-Executiva Criminal, para redistribuição.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral de Justiça, ou à autoridade por ele delegada, deliberar acerca da relocação de servidores e colaboradores, bem como da destinação dos espaços físicos, mobiliário, equipamentos e demais bens anteriormente vinculados à Secretaria-Executiva dos Crimes contra a Ordem Tributária.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 14 de maio de 2026.

Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 14/05/2026.